



EDITAL LICITATÓRIO
CONVITE Nº. 014/2014

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 014/2014**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 16/07/2014.

HORÁRIO: 13HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

DESTINO: Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil e Centro de Atendimento Educacional Especializado.

FINALIDADE: Disponibilizar para as escolas um ambiente adequado para a realização de atividades físicas e recreativas.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 31 de dezembro de 2014.

CONSTITUI ANEXO DESTE EDITAL: Minuta de Contrato.

1 – OBJETO:

O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de corte de grama e limpeza de pátio nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e no Centro de Atendimento Educacional Especializado deste Município, em conformidade com o memorando nº. 444/2014 e pedido nº. 2014/1898, oriundos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- O valor máximo a ser pago por m² (metro quadrado) será de R\$ 0,33 (trinta e três centavos).



1.1.2- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) o m².

1.1.3- Para a realização dos serviços, objeto do certame, estima-se a área total de cada corte em 19.325,12m² contemplando as 20 unidades escolares, totalizando aproximadamente 212.580 m² com previsão de 11 cortes para cada unidade escolar até 31/12/2014.

1.1.4- Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade de cada local, dentre os locais descritos abaixo:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	LOCALIDADE	Área (m ²) por limpeza
1. E.M. de Ens.Fund. Antônio Laureano C.Filho	Bairro Vila Laureano	930
2. E.M. de Ens Fund. Érico Veríssimo	Chicolomã	4.524
3. E.M. de Ens Fund. Guilherme Kämpgem	São José da Data	840
4. E.M. de Ens.Fund. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	1.000
5. E.M. de Ens Fund. José Antunes dos Santos	Morro Agudo	1.024
6. E.M. de Ens Fund. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	500
7. E.M. de Ens Fund. Manoel Machado dos Santos	Arroio da Madeira	1.685
8. E.M. de Ens Fund. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	475
9. E.M. de Ens Fund. Nossa Senhora de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	600
10. E.M. de Ens Fund. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	600
11. Centro de Atendimento Educacional Especializado	Pitangueiras	516
ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL	LOCALIDADE	
1. E.M. de Educ.Inf. Algodão Doce	Vila Palmeira	1.225
2. E.M. de Educ.Inf. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	600
3. E.M. de Educ.Inf. Balão Mágico	Portão I	400
4. E.M. de Educ.Inf. Costinha	Costa da Miraguaia	600
5. E.M. de Educ.Inf. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	600
6. E.M. de Educ.Inf. Moranguinho	Bairro Cidade Alta	906,12
7. E.M. de Educ.Inf. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	300
8. E.M. de Educ.Inf. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	1.000
9. E.M. de Educ.Inf. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	1.000



1.1.5- É de responsabilidade do licitante vencedor a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital.

1.1.6- O transporte até o local onde será prestado o serviço será por conta do licitante, bem como os equipamentos que serão utilizados para a prestação dos serviços.

1.1.7- Os equipamentos de proteção individual (EPI), de uso obrigatório para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pelo licitante.

1.1.8- A vigência da contratação será até o dia 31/12/2014 a contar da assinatura do contrato.

2 - FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

3 - CONDIÇÕES / FORMA E LOCAL PARA ENTREGA:

3.1- A realização dos serviços será conforme as condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital licitatório.

3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1- Os serviços deverão ser realizados em Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e no Centro de Atendimento Educacional Especializado do município de Santo Antônio da Patrulha-RS, conforme descrição no item 1.1.4 deste edital.

4- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;

b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;

c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União); **ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**ALVARÁ**), do Município de sua sede;

f) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física,



em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

4.2- O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.6.1 - Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.7 - A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.



a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0114– Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
PROJETO: 2278– Manutenção do Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (197)
RUBRICA: 33903978000000- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0114– Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
PROJETO: 2079– Manutenção da Educação Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (244)
RUBRICA: 33903978000000- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

7– DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas seguintes penalidades:



7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item 8 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1- PRAZO DE VALIDADE

8.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão **avaliados em função do PREÇO COTADO POR METRO QUADRADO (m²)**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por m².

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

8.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.



8.3.2- CONSIGNAR O PREÇO POR METRO QUADRADO E O TOTAL DE METROS, DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

8.3.3- OS proponentes deverão para a cotação de preços do item, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

8.3.4- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de deslocamento considerando o local da prestação de serviços previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8.3.5- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.3.6- Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE

CONVITE Nº. 014/2014

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CONVITE Nº. 014/2014

9 – DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10 – DO CONTRATO:

10.1- Para o objeto desta licitação, será firmado com a licitante vencedora, um contrato de prestação de serviços, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data da assinatura.

10.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3- Os serviços serão realizados, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.



10.4- O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Tânia Bühler das Neves, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

11.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

11.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

11.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

11.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE.

11.6- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

11.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8- Obrigatoriamente, utilizar sempre em horário de trabalho e de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

12- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

12.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora Tânia Bühler das Neves, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

13- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

14.2- Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexeqüíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.



14.3- O fornecimento do objeto será **fiscalizado pela servidora Tânia Bühler das Neves**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir, remodelar, rever, adequar todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

14.4- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site: www.diariomunicipal.com.br/famurs**.

14.5- O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

14.6- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.7- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

14.8- Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.

14.9- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

15- QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELO TELEFONE (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de julho de 2014.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.014/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de **CORTE DE GRAMA E LIMPEZA DE PÁTIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** deste Município, em conformidade com o memorando nº 444/2014 e pedido nº 2014/1898, oriundos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, anexo ao processo licitatório e de acordo com as especificações abaixo.

Observações do Objeto:

Para realização dos serviços, objeto deste contrato, estima-se a área total de cada corte em 19.325.12m² contemplando as 20 unidades escolares, totalizando aproximadamente 212.580m² com previsão de 11 cortes para cada unidade escolar até 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual:

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade de cada local, dentre os locais descritos abaixo:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	LOCALIDADE	ÁREA (M ²) POR LIMPEZA
1. E.M.E.F. ANTÔNIO LAUREANO C. FILHO	BAIRRO VILA LAUREANO	930
2. E.M.E.F. ÉRICO VERÍSSIMO	CHICOLOMÃ	4.524
3. E.M.E.F. GUILHERME KÄMPGEM	SÃO JOSÉ DA DATA	840
4. E.M.E.F. HILDA LOPES DA LUZ	CANTO DOS GUILHERMES	1.000
5. E.M.E.F. ANTUNES SANTOS JOSÉ DOS	MORRO AGUDO	1.024

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6. E.M.E.F. TERESA	MADRE	BAIRRO MADRE TERESA	500
7. E.M.E.F. MACHADO SANTOS	MANOEL DOS	ARROIO DA MADEIRA	1.685
8. E.M.E.F. NERCY ROSA		BAIRRO MENINO DEUS	475
9. E.M.E.F. SENHORA DE FÁTIMA	NOSSA	BAIRRO LOMBA DA PÁSCOA	600
10. E.M.E.F. SANTA INÊS		BAIRRO BOM PRINCÍPIO	600
11. CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	DE	PITANGUEIRAS	516
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		LOCALIDADE	ÁREA(M²) POR LIMPEZA
1. E.M.E.I. DOCE	ALGODÃO	VILA PALMEIRA	1.225
2. E.M.E.I. PINGUINHO	BABY	BAIRRO BOM PRINCÍPIO	600
3. E.M.E.I. MÁGICO	BALÃO	PORTÃO I	400
4. E.M.E.I. COSTINHA		COSTA DA MIRAGUAIA	600
5. E.M.E.I. FATIA DO SOL		BAIRRO MADRE TERESA	600
6. E.M.E.I. MORANGUINHO		BAIRRO CIDADE ALTA	906,12
7. E.M.E.I. DE GENTE	PINGUINHO	BAIRRO BOM PRINCIPIO	300
8. E.M.E.I. APRENDIZ	PEQUENO	BAIRRO VÁRZEA	1.000
9. E.M.E.I. SONECA		BAIRRO LOMBA DA PÁSCOA	1.000

- É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecido neste contrato.

- O transporte até o local onde será prestado o serviço será por conta do licitante, bem como os equipamentos que serão utilizados para a prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- Os equipamentos de proteção individual (EPI), de uso obrigatório para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto deste CONTRATO será fiscalizado pela servidora **TÂNIA BÜHLER DAS NEVES**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor máximo a ser pago por m² (metro quadrado) será de R\$ 0,33 (trinta e três centavos).

O pagamento do objeto contratado dar-se-á **MENSALMENTE**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem estar discriminados todos os serviços realizados, bem como o o. n.º. do Convite e o n.º. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0114 – GESTÃO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO

PROJETO: 2278 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCS-PESSOA JURIDICA (197)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0114 – GESTÃO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO

PROJETO: 2079 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCS-PESSOA JURIDICA (244)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pela servidora da Secretaria Municipal da Educação, **TÂNIA BÜHLER DAS NEVES**.

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização da **CONTRATANTE**.

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas, taxas, impostos encargos, Sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, decorrentes de sua atividade, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

7.11) Obrigatoriamente, utilizar sempre em horário de trabalho e de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as consequências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois anos) e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato.

8.1)As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.2) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.4) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da assinatura do contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 014/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de ____ de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

CPF:

Nome:

Responsável pela fiscalização:

TÂNIA BÜHLER DAS NEVES
CPF: